



Projeto de Resolução nº 22/2021

Ementa: Constitui Comissão Especial de Assuntos Relevantes para acompanhar e fiscalizar o processo licitatório de contratação de empresa para a limpeza urbana, e dá outras providências.

Autoria: Gilson Pelizaro.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo a constituição de uma Comissão Temporária com objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo licitatório de contratação de empresa para a limpeza urbana.

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea “a”, II, parágrafo único, do art. 125),

“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea “b”, inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

A matéria é *interna corporis*. A Câmara Municipal tem competência para dispor sobre sua organização, nos termos do art. 51 da Constituição Federal.

Verifica-se que o assunto a ser abordado pela CEAR tem reflexos na área financeira, ambiental, econômica, de serviços públicos, etc., de forma que transcende a competência de mais de uma Comissão Permanente, o que legitima a sua constituição para tratar do tema que é específico e relevante, sem prejuízo de contar com o amparo de cada comissão permanente nas áreas e competências de suas atuações.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro. Todavia, para fins de corrigir erro de digitação no art. 1º, apresentamos a emenda modificativa que segue em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



No que se refere ao Mérito, o Projeto visa a criação de comissão especial de assuntos relevantes para acompanhar e fiscalizar o processo licitatório de contratação de empresa para a limpeza urbana.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III- Decisão das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois, com a aprovação da emenda, a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

As Comissões de mérito não verificaram óbices ao projeto.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 24 de agosto de 2021.

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni

Ver. Marcelo Tidy



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário a EMENDA MODIFICATIVA, que segue em anexo, com o propósito de corrigir erro de digitação no projeto, conforme apontado no Parecer das Comissões Permanentes.

EMENDA MODIFICATIVA nº

Art. 1º. Fica modificado o *caput* do art. 1º, do Projeto de Resolução nº 22/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Assuntos Relevantes – CEAR, para acompanhar e fiscalizar o processo licitatório de contratação de empresa para a limpeza urbana.

(...)”

Câmara Municipal, em 24 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni